



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº : 2100.01.0044180/2020-61TEM

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Metropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Dispens. de Licenciamento Ambiental/ Supressão de Vegetação	09010001084/19	NÚCLEO DE BELO HORIZONTE		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: CEMIG DISTRIBUICAO S.A		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16		
Endereço: Av Barbacena		Bairro: SANTO AGOSTINHO		
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: LD Betim 6 foi declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação de pleno domínio ou constituição de servidão por meio dos decretos : Decreto 221 de 27/03/2019 (LD Betim 6 - Neves 1); Decreto 613 de 03/12/2018 (LD Betim 6 - Igarapé 1); Decreto 149 de 20/02/2019 (LD Betim 3 - Betim 6, 138 kV, circuito duplo com a LD Betim 2 -Betim 6, 138 kV); Decreto 135 de 19/02/2019 (LD Betim 3 - Neves 1, 138 kV, circuito duplo com a LD Betim 2 - Betim 6, 138 kV) e Decreto 118 de 18/02/2019.(LD Betim 4 - Cinco, 138 Kv - Desvio).		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF: MG	CEP:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Linha de Distribuição Integração Betim 6, 138kV		Área Total (ha): 105,31		
Registro nº:		Área Total RL (ha): 0,0		
Município/Distrito:		UF: MG		
Coordenada Plana (UTM): X =573601.32 e Y=7793838.07 eu		Datum: SIRGAS 2000		
Fuso: 23 K				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca para uso alternativo do solo	4,05	ha		
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca	37,77	ha		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	11,80	ha		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	6,62	ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	925	und		
	42,32	ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Infra-estrutura	Implantação de Linha de Distribuição Integração Betim 6, 138 kV	105,31		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)

Mata Atlântica/ Cerrado	FESD	Médio	38,54
	Cerrado		15,0692
	Pastagem com árvores isoladas		42,3200

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA NATIVA	Nativa	6758,76	M3
CEDRO	Nativa	1,72	M3
EUCALIPTO	Exótica	17,57	M3
IPÊ	NATIVA	20,55	M3

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Sandra Mota Baldez – MASP 1021293-4

Data da Vistoria: 02/03/2020

9. VALIDADE

Data de Emissão: 27/12/2022

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	SIRGAS 2000	23K	575890,159	7776671,678
Intervenção COM supressão de vegetação nativa em APP	SIRGAS 2000	23K	574902,125	7777222,60
Intervenção COM supressão de vegetação nativa em APP	SIRGAS 2000	23K	574314,280	77707104,86
Corte ou Aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	576314,688	7776321,000

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a intervenção
3	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
4	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado para fins de compensação pela intervenção em APP e supressão de espécies ameaçadas e ou protegidas, anexo ao processo, tendo como coordenadas de referência ponto 01, 615176.90 m E e 8151012.64 m S e ponto 02, 615984.00 m E e 8151496.00 m S, através do reflorestamento na modalidade plantio de mudas de espécies nativas, com isolamento da área, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. A área de Compensação por intervenção em APP corresponde a 18,42 ha	Conforme cronograma executivo do PTRF
5	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma executivo do PTRF
6	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
7	Quando da constituição de faixa de servidão em Reserva Legal, fica obrigada a relocação da Reserva Legal em processo administrativo próprio, antes da supressão de vegetação.	90 DIAS
8	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, sendo que o material proveniente da supressão das espécies <i>Cedrela fissilis</i> (cedro) e <i>Handroanthus chrysorichus</i> (Ipê Amarelo do cerrado) e <i>Handroanthus serratifolius</i> (Ipe Amarelo da Mata), não poderão ser convertidos em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo. A área de Compensação por supressão de espécie ameaçada, corresponde a 1,60 ha e está no anexa a área do polígono referente à Compensação por Intervenção em APP (18,42 ha).	90 DIAS
9	Apresentar Anuência do IBAMA quanto à intervenção em vegetação caracterizada como FESD médio	Antes da entrega do DAIA
10	Aquisição de equipamentos de prevenção e combate a incêndios florestais (Kit Prevenção de Incêndios) para Brigadas Voluntárias constituídas por 05 indivíduos para cada uma das Unidades de Conservação APA Vargem das Flores e FLOES São Judas Tadeu. O kit Prevenção de Incêndios é constituído de : Caixa primeiros socorros com 73 itens; Binóculo; Bombona 20l; Garrafa térmica 5l; apito; balaclava; cantil; lanterna recarregável de cabeça; Capacete; pares de luvas; pares de perneira; óculos de proteção; abafador com cabo; chicote; enxada com cabo enxada com cabo; facão; foice com cabo; pá; Pá picareta de camping; rastelo; mochila costal; machado; Picareta/ Chibanca; pares de botina; gandola; calça; camisa.	Durante a intervenção

*** Este documento não autoriza intervenção em área de Reserva legal, assim, as intervenções previstas localizadas em área atualmente declaradas como Reserva Legal pelos proprietários, só poderão ocorrer após a respectiva relocação da Reserva Legal, conforme Memorando circular nº 2/2020/IEF/DCMG. Prazo: Antes da realização da intervenção. *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 29/12/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58408601** e o código CRC **7FF75A58**.